

DE IMUNOBIOLOGICO ESPECIAL - CRIE/HRMS - lista de equipamentos conforme quadro 2 da Portaria:

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS CENTROS PARA IMUNOBIOLOGICOS ESPECIAIS (CRIE)

LISTA DE EQUIPAMENTO
Câmara refrigerada
Freezer
Computador
No break
Desfibrilador
Maca
Ventilador pulmonar p/ transporte
Termômetro Digital (max/min)
Termômetro a laser
DataLogger
Mesa
Cadeira
Biombo
Gerador
Ar- condicionado

- Caso este quantitativo não seja utilizado em sua integralidade, haverá nova pactuação em CIB para utilização em próximas etapas conforme orientação da área técnica do Ministério da Saúde.
- Para a estruturação dos municípios com unidades sentinelas de Síndrome Gripal (Campo Grande, Corumbá, Dourados, Ponta Porã e Três Lagoas), além da Gerência Técnica Estadual de Influenza e Doenças Respiratórias, o valor foi de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais) a serem investidos conforme definição nacional, sendo 1 computador para cada município com Vigilância Sentinela de Síndrome Gripal, 1 computador para cada Unidade Sentinela de Síndrome Gripal do Estado e 1 computador para a Gerência Técnica Estadual de Influenza e Doenças Respiratórias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

RESOLUÇÃO Nº 195/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 24 DE AGOSTO DE 2021

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê Estadual de Estímulo ao Aleitamento Materno de Mato Grosso do Sul, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GERALDO RESENDE PEREIRA
Secretário de Estado de Saúde

Mato Grosso do Sul

ROGÉRIO SANTOS LEITE
Presidente do COSEMS

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE ESTÍMULO AO ALEITAMENTO MATERNO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde instituiu o Comitê Estadual de Estímulo ao Aleitamento Materno de Mato Grosso do Sul (CEEAM-MS) através da resolução 337/SES/MS de 07 de março de 2001.

Art. 2º O CEEAM é uma instância interinstitucional, multiprofissional, com objetivo de articular e interagir com diversos órgãos governamentais e não governamentais, gestores e executores de ações de promoção e proteção ao aleitamento materno no estado de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do CEEAM:

- I. Promover, incentivar e apoiar ações e eventos de promoção e estímulo ao aleitamento materno em articulação com os serviços de saúde e sociedade civil;
- II. Elaborar materiais informativos, orientações técnicas e campanhas de incentivo sobre os benefícios do aleitamento materno no âmbito estadual;
- III. Apoiar as equipes de saúde e vigilância sanitária estadual no monitoramento do cumprimento da Norma Brasileira para Comercialização de Aleitamento para Lactentes (NBCAL);
- IV. Apoiar as instituições hospitalares na implementação e treinamento dos cuidados amigos da criança e da mãe, consolidando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC) e nas "Boas práticas de atenção ao parto e nascimento", conforme os protocolos do Ministério da Saúde;
- V. Desenvolver anualmente ações focais de promoção e incentivo ao aleitamento materno na "Semana Mundial de Aleitamento Materno" com abordagem de temas relevantes ao estímulo ao aleitamento materno, em parceria com serviços de saúde, empresas e sociedade civil;
- VI. Disseminar informações para as empresas quanto aos direitos constitucionais e prerrogativas de estímulo e apoio ao aleitamento materno para as mulheres trabalhadoras que amamentam, com a orientação de normas e legislações, como a implantação de salas de apoio à amamentação nas empresas e órgãos públicos;
- VII. Dar visibilidade às avaliações contínuas sobre a prevalência de aleitamento materno exclusivo até o 6º mês de vida e continuada até 2 anos ou mais a partir dos dados dos sistemas oficiais no âmbito estadual;
- VIII. Sugerir e apoiar pesquisas, estudos e propostas de intervenção relacionadas ao aleitamento materno no Estado de Mato Grosso do Sul;
- IX. Estimular e apoiar a formação e o funcionamento dos Comitês Municipais de Estímulo ao Aleitamento Materno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEEAM deve ter composição interinstitucional e multidisciplinar com representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e segmentos:

I. Secretaria de Estado de Saúde:

- Gerência de Atenção Primária à Saúde;
- Gerência de Alimentação e Nutrição;
- Gerência de Equidade em Saúde e Projetos Estratégicos;
- Gerência da Rede Cegonha;
- Gerência de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente;
- Gerência de Atenção à Saúde da Mulher e à Pessoa em situação de Violência;
- Gerência de Atenção à Saúde do Homem;
- Gerência de Saúde Bucal;
- Núcleo Regional de Saúde;

- Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas.

II. Outros Segmentos:

- Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul;
- Associação Brasileira de Obstetrias e Enfermeiros de MS;
- Associação de Doulas do Mato Grosso do Sul (ADOMS);
- Centro de Referência em Saúde do Trabalhador da Microrregião de Saúde do Estadual e Campo Grande;
- Comissão Estadual dos Bancos de Leite (CEBLH);
- Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - (COSEMS/MS);
- Conselho Estadual de Saúde;
- Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul (COREN-MS);
- Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO 5);
- Conselho Regional de Medicina (CRM-MS);
- Conselho Regional de Nutricionista (CRN-3);
- Conselho Tutelar da Região Sul;
- Defensoria Pública Estadual de Mato Grosso do Sul: Núcleo Institucional de Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) e Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NUDEM);
- Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul;
- Fundação Oswaldo Cruz de Mato Grosso do Sul (FIOCRUZ);
- Hospital Regional de Mato Grosso do Sul;
- Liga Acadêmica Multiprofissional de Aleitamento Materno (LAMAM);
- Maternidade Candido Mariano;
- Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho - (SEDHAST);
- Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Grande - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Coxim - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Dourados - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Jardim - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Naviraí - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíba - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã - MS;
- Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas - MS;
- Sociedade Civil Organizada – Aldeia Materna.

I. Cada órgão / instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

II. Em caso de afastamento temporário ou permanente de um membro titular assumirá imediatamente o seu suplente com as mesmas prerrogativas de participação no comitê.

Art. 5º O CEEAM tem a seguinte composição:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Membros

Art. 6º O presidente e o secretário serão eleitos pelos membros do comitê em sessão ordinária para o mandato de 2 anos, prorrogável por igual período se houver concordância de todos os membros do comitê.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CEEAM reunir-se-á cada 60 (sessenta) dias em caráter ordinário, com calendário previamente estabelecido e aprovado pelos seus membros.

Art. 8º As reuniões serão confirmadas com 03 (três) dias úteis de antecedência e os membros serão convocados por meio de ofício, e-mail e /ou contato telefônico ou whatsapp.

Art. 9º Cada instituição representada poderá faltar até no máximo 2 (dois) reuniões consecutivas ou 3 (três)

alternadas no prazo de um ano com justificativa, sob pena de desligamento da instituição no CEEAM.

Art. 10 Poderá ocorrer reunião extraordinária, quando convocada pelo presidente Comitê, ou por 1/3 dos membros, com o prazo de 3 (três) dias para a convocação.

Art 11 As matérias de cada reunião deverão ser registradas em Ata pelo secretário ou seu suplente, relatando as decisões e recomendações, que serão apreciadas e votadas na reunião subsequente, e posteriormente assinada pelo presidente, secretário e os membros presentes à reunião.

Art 12 Sendo do interesse do CEEAM poderão ser convidados representantes de outros órgãos, instituições ou entidades que possam contribuir para a análise de casos ou para a realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Art 13 Ao Presidente do CEEAM compete:

- I. Responder as solicitações feitas ao CEEAM;
- II. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos membros;
- III. Promover o encaminhamento das propostas do CEEAM aos órgãos pertinentes;
- IV. Assinar e encaminhar processos, documentos ou correspondências analisadas e aprovadas pelos membros;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê.

Art 15 Aos membros competem:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Recomendar e sugerir pautas e temas referentes ao estímulo ao aleitamento materno;
- III. Discutir sobre ações de estímulo ao aleitamento materno âmbito estadual e do diagnóstico das dificuldades e avanços das questões relacionadas ao aleitamento materno e seus fatores determinantes;
- IV. Participar das ações e eventos promovidos e apoiadas pela CEEAM;
- V. Cumprir o disposto no Regimento Interno do Comitê.
- VI. Propor ações nas instituições que o membro representa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 16 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pela CEEAM;

Art 17 As funções desempenhas pelos membros não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante;

Art 18 O CEEAM receberá apoio administrativo da Secretaria Estadual de Saúde/SES para seu funcionamento, por meio da Gerência da Saúde da Criança e Adolescente.

Art. 19 Somente por decisão da maioria absoluta de seus membros, este regimento poderá ser modificado ou revogado;

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 207/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprovar as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões *Ad referendum* da Comissão Intergestores Bipartite;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o fluxo para a Regulação dos Leitos SRAG/COVID 19 SUS nos termos dos ANEXOS I, II e III.

Art. 2º A regulação dos Leitos SRAG/COVID-19 SUS persistirá enquanto durar a pandemia e será modificada de acordo com a incidência/prevalência de SRAG/COVID-19 nas macros/ microrregiões de saúde, objetivando a preservação da vida e o acesso aos serviços de saúde.

Art. 3º O transporte dos pacientes regulados para Leitos SRAG/COVID-19 SUS fora do seu Município, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município solicitante.

Art. 4º Fica pactuado que na indisponibilidade da vaga de Leitos SRAG/COVID-19 SUS na Região de Saúde ou Município de Referência, será encaminhado pela regulação para onde houver oferta de vaga disponível no momento da solicitação, independentemente da Região de Saúde ou Município de Referência.